



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2022 – USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM E, DO OUTRO LADO, BILACORP VIAGENS E TURISMO EPP.

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por escritura pública sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta cidade na Rua Leonardo Malcher nº 924, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.322.004/0001-47, representado neste ato por sua Diretora Superintendente **LAMISSE SAID DA SILVA CAVALCANTI**, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na cidade de Manaus, portadora da CI n.º 881141-5 SSP/AM e CPF n.º 335.753.472-04, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **ANANDA CARVALHO NORMANDO PESSÔA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da C.I. n.º 1537241-3 SSP/AM e do CPF n.º 003.129.632-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **BILACORP VIAGENS E TURISMO EPP**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.829.511/0001-77, com sede na Rua Rio Visconde de Inhauma, n. 859, Sala 17, Bairro Boa Vista, São Caetano do Sul/SP, CEP 09571-390, representado neste ato por, **RICARDO TEIXEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 49.604.885-7 e do CPF n.º 019.505.233-14, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, checkin, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), serviço detraslados nacionais e internacionais, seguro assistência em viagem nacional e internacional, bagagem

Este documento foi assinado eletronicamente por Priscila Teixeira Pereira, Ricardo Teixeira Pereira, FABIOLA SENA PENHA e BENIVEA DE CARVALHO RAMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BE46-FE9B-80F8-CA0D.



extra e/ou assento, assessoramento às viagens nacionais e internacionais, bem como, a prestação de informações necessárias para subsidiar a respectiva solicitação do serviço de agenciamento de viagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atividade descrita no *caput* desta cláusula deverá estar em conformidade com os termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA que passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, checkin, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), serviço de traslados nacionais e internacionais, seguro assistência em viagem nacional e internacional, bagagem extra e/ou assento e reserva de hotéis em território nacional e internacional, bem como, a prestação de informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. A licitante deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo SEBRAE/AM, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras, bem como aquelas que atenderem a conveniência e vantajosidade da CONTRATANTE.

3.2 A licitante deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, **em caráter permanente e de forma ininterrupta, PLANTÃO DE ATENDIMENTO**, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados. Esta Central deverá quando necessário realizar as tratativas e desembaraços necessários relacionados aos serviços de viagens.

3.3 A CONTRATADA, ainda, deverá ser responsável por/pelo:

3.3.1 Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos, de hotelaria nacional e



internacional e de passagens aéreas, em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a ao SEBRAE/AM, para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades.

3.3.2 Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais, bem como desembarque de bagagens e reservas.

3.3.3 Emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de tickets ou PTA (Pre Paid Ticket Advice), conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pela CONTRATANTE.

3.3.4 Crédito ou Reembolso: todos os vouchers alterados podem gerar reembolso ou crédito, situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, gerando relatório mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:

- A. Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros.
- B. Valores pagos.
- C. Valores das multas.
- D. Valor do crédito.
- E. Valor do reembolso.

3.3.5 Além dos serviços de emissão de passagens aéreas e de seguro-viagem, quando necessário, deverão ser prestados os seguintes serviços:

- A. Elaboração de plano de viagem aérea nacional ou internacional, com diferentes alternativas de voos e horários para os usuários;

Este documento foi assinado digitalmente por Lamisse Said Da Silva Cavalcanti e Ananda Carvalho Normando Pessoa. Este documento foi assinado eletronicamente por Priscila Teixeira Pereira, Ricardo Teixeira Pereira, FABIOLA SENA PENHA e BENIVEA DE CARVALHO RAMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BE46-FE9B-80F8-CA0D.



- B. Passagens aéreas em classe econômica para voos domésticos no território nacional ou classe executiva quando solicitado pela CONTRATANTE;
- C. Seguro-viagem para viagem aérea internacional ou para viagem nacional, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- D. Envio de bilhetes, por meio eletrônico ou entrega do bilhete físico, em até 03 (três) horas após a solicitação de emissão, no SEBRAE/AM ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, ainda, se fizer necessário, a critério do fiscal de contrato.
- E. Serviço de traslados nacionais e internacionais quando solicitado pela CONTRATANTE;
- F. Marcação de bagagem extra e/ou reserva de assento quando solicitado;
- G. Atendimento em aeroportos;
- H. Soluções online, mediante *login* e senha, com acessos pré-estabelecidos, além de ambiente com todas as companhias aéreas para consulta, reservas, aprovação e compra de passagens;
- I. Manutenção e suporte ao sistema durante todo o contrato;
- J. Disponibilização de Atendente exclusivo com treinamento qualificado, que deverá cumprir o seu expediente presencial durante os horário de expediente do SEBRAE/AM, nas dependências do SEBRAE/AM para agilidade no atendimento e suporte aos colaboradores do SEBRAE/AM;
- K. Fornecimento de ferramenta online (selfbooking) compatível com a integração do



sistema interno utilizado pelo SEBRAE/AM (TOTVS), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo esta funcionalidade atender aos seguintes requisitos:

1. Acesso via rede mundial de computadores compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior e, no mínimo, mais algum navegador (Google Chrome ou Mozilla Firefox).
2. Acesso à aplicação web utilizando protocolo SSL, com senha ou certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer.
3. Integração do sistema selfbooking com sistema interno utilizado pelo do SEBRAE/AM (TOTVS) e disponibilização de treinamento para os usuários da CONTRATANTE.

3.3.6 Além dos serviços de emissão de bilhetes aéreos, quando necessário, para a CONTRATANTE, deverão ser prestados os seguintes serviços:

- A. Cotação para hospedagem em hotéis no Brasil e exterior, mediante apresentação de pesquisa de preços, aprovada pelo CONTRATANTE, em pelo menos 03 (três) hotéis, de categoria de no mínimo 3 (três) estrelas, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- B. Cotação realizada por meio de sistema on line de hospedagem ou off line quando não for possível via sistema. Quando realizado via sistema, a pesquisa será realizada automaticamente e apresentará todas as opções de hospedagem que atendam às necessidades contidas na solicitação DA CONTRATANTE, incluindo as respectivas tarifas, horários e disponibilidades;
- C. Assessoria nas reservas nacionais e internacionais, individuais ou em grupo, visando



ao auxílio na análise e escolha de melhores opções, considerando o seguinte:

- 1- Em virtude da localização da cidade de destino, apresentando a melhor relação custo x benefício para a CONTRATANTE;
 - 2- Em situações em que o número de passageiros para o mesmo destino, em virtude de ocorrência de evento, projeto, encontro ou situação semelhante, permita a negociação de melhores tarifas, ou fretamento, visando economicidade a CONTRATANTE;
- D.** Alteração de vouchers precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão;
- E.** Apresentar cotação de preço em 03 (três) empresas distintas, para fornecimento das passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como, considerando sempre a menor tarifa e os trechos mais diretos, com menor número de escalas, nos casos de bilhetes aéreos, com exceção de localidades que sejam atendidas por apenas 01 (uma) empresa;
- F.** Disponibilizar a qualquer momento informações relacionadas aos serviços solicitados e gastos com viagens da CONTRATANTE, apresentando relatórios gerenciais e estudos para auxiliar na gestão de viagens corporativas;
- G.** Ofertar sempre a menor tarifa para emissão de bilhetes aéreos para a CONTRATANTE, salvo quando indicação do solicitante e autorização da diretoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do **Processo nº 35071/2022** e **PG nº 018/2022**, devidamente homologada em 14/09/2022, que integram o presente contrato, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE AGENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Valor da Taxa por Unidade de Serviço de Agenciamento (%)
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e Anexos.	7,5% (Sete Virgula Cinco Porcento)

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado semanalmente conforme a seguir:

- 8.1 O envio da fatura para fins de pagamento pela CONTRATADA será semanal e dependerá da real utilização do serviço.
- 8.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.
- 8.3 Juntamente com NF/FATURA deverá acompanhar a cada pagamento a documentação de comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital:
 - 8.3.1 Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:
 - 8.3.1.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal.
 - 8.3.1.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 8.3.1.3 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual.



- 8.3.1.4 Certidão Negativa de Débito Municipal.
 - 8.3.1.5 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS)
 - 8.3.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.4 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 8.5 Persistindo alguma irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.6 Deverá acompanhar o processo para pagamento relatório de bilhetes emitidos, bem com as requisições e autorização conforme procedimento interno da CONTRATANTE.
- 8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.7.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado a “AUTORIZAÇÃO” pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.
- 8.9 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Lamisse Said Da Silva Cavalcanti e Ananda Brito Normando Pessoa. Este documento foi assinado eletronicamente por Priscila Teixeira Pereira, Ricardo Teixeira Pereira, FABIOLA SENA PENHA e BENIVEA DE CARVALHO RAMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BE46-FE9B-80F8-CA0D.



8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.11 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, semprejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.11.1 Não produziu os resultados acordados.

8.11.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.11.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após aprovação da medição pela fiscalização e o devido atestado da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, seguindo as orientações dos normativos internos do SEBRAE/AM quanto à emissão da Nota fiscal com a efetuada conferência dos serviços realizados e atesto na mesma pela unidade demandante e protocolado na Unidade de Contabilidade e Finanças – UCOF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal correspondente à execução do objeto deverá ser emitida e entregue até o dia 25 de cada mês (se o dia 25 cair no final de semana ou feriado, deverá antecipar a entrega).

PARÁGRAFO QUARTO - A data limite e prazo final inclui as datas para emissão/recebimento da Nota Fiscal e Evidencias pela Unidade Demandante e entrega do Processo de Pagamento

Este documento foi assinado eletronicamente por Priscila Teixeira Pereira, Ricardo Teixeira Pereira, FABIOLA SENA PENHA e BENIVEA DE CARVALHO RAMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BE46-FE9B-80F8-CA0D.



completo na Unidade de Contabilidade e Finanças – UCOF, que ocorre até o dia 25 de cada mês e o pagamento decorrentes de fornecimento de produto (s) ou serviço (s) desde que tenha cobertura de vigência contratual e serão efetuados obedecendo os prazos estabelecidos no Calendário de Pagamento a Fornecedores pela Unidade de Contabilidade e Finanças – UCOF e **Normativos Internos** e não serão aceitas Notas Fiscais avulsas, ou seja, sem acompanhamento das devidas comprovações e atestos.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer ao regime de competência em conformidade com as condições previstas no Instrumento Contratual;

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos decorrentes do fornecimento de produto (s) ou serviço (s) de **natureza contínua por demanda** que ocorra entre o dia 21 ao final do mês. As Notas Fiscais somente serão emitidas no mês Subsequente, e serão pagas dentro do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO SETIMO - Nenhum pagamento isentará o Fornecedor de suas responsabilidades estabelecidas neste contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Os preços previstos no caput desta cláusula serão irrealizáveis durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO NONO - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo prestador do serviço em 02 (duas) vias.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA ENTREGA

4.1 As solicitações da prestação de serviços serão realizadas pelo SEBRAE/AM no momento que houver demanda.



4.2A contratada deverá disponibilizar os bilhetes, vouchers para hotéis e demais serviços relacionados no item 1 nos prazos e locais indicados pelo SEBRAE/AM, inclusive o envio por meio de correio eletrônico.

4.3 Deverá ser entregue e realizado o serviço nas dependências do SEBRAE/AM, toda a estrutura bem como equipamentos e materiais comporão custo da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DA ENTREGA

O início da prestação de serviços para o SEBRAE/AM deverá ocorrer imediatamente após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 COMPETE À CONTRATADA

9.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

9.1.2 **Fornecer a Contratante a menor taxa no ato da reserva a comprovação das melhores tarifas.**

9.1.3 Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pela CONTRATANTE, conforme definido neste Termo de Referência.

9.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Lamisse Said Da Silva Cavalcanti e Ananda Carvalho Normando Pessoa. Este documento foi assinado eletronicamente por Priscila Teixeira Pereira, Ricardo Teixeira Pereira, FABIOLA SENA PENHA e BENIVEA DE CARVALHO RAMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verisign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BE46-FE9B-80F8-CA0D.





- 9.1.6 Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações.
- 9.1.7 Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido.
- 9.1.8 Manter sigilo sobre documentos elaborados, assuntos tratados, bem como àquelas situações das quais tenha acesso, e abster-se da execução de atividades alheias.
- 9.1.9 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão da CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 9.1.11 Fornecer relatórios gerenciais de acompanhamento impressos, online ou em arquivo eletrônico, claros, objetivos e personalizados contendo a base de dados e todo o histórico de viagens. gestão por centro de custo, controle de reembolsos solicitados e pagos. controle de bilhetes aéreos remetidos e em abertos. relatórios para conferência de faturas. detalhamento minucioso de tributos retidos (7,05%) por cia aérea e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias ao SEBRAE/AM.
- 9.1.12 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 9.1.13 Possibilitar customização das regras aplicáveis às viagens no SEBRAE/AM, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações.



- 9.1.14 Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo SEBRAE/AM, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket.
- 9.1.15 Disponibilizar tela única de consulta simultânea à rede hoteleira e de todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- 9.1.16 Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, whatsapp business, bem como de outros recursos a serem disponibilizados, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.
- 9.1.17 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar ao SEBRAE/AM sua impossibilidade.
- 9.1.18 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 9.1.19 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo SEBRAE/AM, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempohábil para o embarque do passageiro
- 9.1.20 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partidae chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da



emissão das passagens aéreas internacionais.

- 9.1.21 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do SEBRAE/AM, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor do SEBRAE/AM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 9.1.22 Reembolsar ao SEBRAE/AM o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 9.1.23 Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo SEBRAE/AM para este fim.
- 9.1.24 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 9.1.25 Emitir faturas e/ou notas fiscais, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
- 9.1.26 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 9.1.27 Enviar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



- 9.1.28 Comunicar ao SEBRAE/AM, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 9.1.29 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo SEBRAE/AM.
- 9.1.30 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do SEBRAE/AM, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sem o consentimento, por escrito, do SEBRAE/AM.
- 9.1.31 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 9.1.32 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o SEBRAE/AM isento de qualquer vínculo empregatício.
- 9.1.33 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 9.1.34 Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido, que o SEBRAE/AM não responderá sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Priscila Teixeira Pereira, Ricardo Teixeira
Este documento foi assinado eletronicamente por Lamiisse Said Da Silva Cavalcanti e Ananda
Este documento foi assinado eletronicamente por Priscila Teixeira Pereira, Ricardo Teixeira Pereira, FABIOLA SENA PENHA e BENIVEA DE CARVALHO RAMOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verisign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BE46-FE9B-80F8-CA0D.



- 9.1.35 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo SEBRAE/AM declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome. que possui idoneidade creditícia. que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.
- 9.1.36 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do SEBRAE/AM.
- 9.1.37 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SEBRAE/AM.
- 9.1.38 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SEBRAE/AM a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.1.39 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor.
- 9.1.40 Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.
- 9.1.41 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 9.1.42 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência de viagem internacional.



9.1.43 **PONTO DE ATENDIMENTO NA SEDE DO SEBRAE/AM EM MANAUS:** A contratada deverá custear toda a infraestrutura operacional necessária compatível com os sistemas e aplicativos exigidos pela infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do Sebrae/AM em Manaus inclusive softwares e aplicativos de informática, dedicados à emissão de relatório de controle, reserva e emissão de passagens aéreas, rodoviárias (nacionais e internacionais); serviços de assessoria aeroportuária etc. Estes softwares e aplicativos de informática deverão ser dedicados à pesquisa simultânea, em diversas companhias aéreas e prestadoras de serviços, para obtenção e indicação das menores tarifas de passagens nacionais e internacionais disponíveis para comercialização, e ainda, deverá estar integrado de forma on line com os sistemas das companhias aéreas

O ponto de atendimento nas dependências do SEBRAE/AM constitui como pré-requisito para prestação do serviço e objeto contratado neste termo, pois visa agilidade no atendimento presencial, participações em assessoramento de diretoria em viagens nacionais e internacionais, bem como possibilita menor tempo de atendimento e de resposta na busca e solucionamento de intercorrências.

9.1.44 Toda a infraestrutura deverá custeada pela CONTRATADA para o pleno funcionamento do ponto de atendimento nas dependências do SEBRAE/AM, tais como mobiliário, internet e cabeamentos necessários, equipamentos de informática, material de expediente, fardamento e o que mais for necessário para o plano funcionamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2 COMPETE À CONTRATANTE

9.2.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

9.2.2 Indicar previamente a data, horário e local da execução do objeto.



- 9.2.3 Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.
- 9.2.4 Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.
- 9.2.5 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize.
- 9.2.6 Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados.
- 9.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 9.2.8 Solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos e taxas, bem como emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguros de responsabilidade civil, diárias, indenização devida à terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao seguro contra terceiros, visando à integridade física e patrimonial dos vizinhos. Não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus que possa advir devido o processo de demolição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas diretas ou indiretas omitidas na sua Proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas no preço, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a CONTRATANTE sem ônus adicionais, além de quaisquer outras



despesas incidentes sobre o contrato, inclusive passagem e hospedagem, quando houver, matérias, fretes, encargos sociais, trabalhistas e tributos.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os ônus de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência, serão de responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade da CONTRATADA assumir os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao estabelecido nos parágrafos anteriores, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os preços contidos neste contrato, razão por que a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles



atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA viole essas regras, poderá o SEBRAE/AM rescindir motivadamente o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados a CONTRATANTE relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado a CONTRATANTE.



Este documento foi assinado eletronicamente por Priscila Teixeira Pereira, Ricardo Teixeira Pereira, FABIOLA SENA PENHA e BENIVEA DE CARVALHO RAMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesignaturas.com.br> e utilize o código BE46-FE9B-80F8-CA0D.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada por igual período, mediante expresse interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E SEUS MOTIVOS

Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, ficando estabelecido que aquela que der causa a rescisão, deverá notificar, formalmente, à outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou, ainda, pela superveniência de dispositivo legal ou regulamentar que seja materialmente impraticável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses descritas no caput desta cláusula, no ato da assinatura da rescisão serão calculados e acertados os débitos e créditos porventura existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos motivos descritos no caput desta cláusula, a rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

Administrativamente, pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer dos eventos a seguir transcritos, cumulativa ou isoladamente:

- I. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, salvo caso fortuito ou força maior;
- II. A lentidão na execução do objeto deste instrumento, levando o CONTRATANTE à conclusão da impossibilidade do cumprimento das obrigações contratuais quanto ao prazo, salvo caso fortuito ou força maior;



- III. Atraso injustificado na execução dos serviços e no atendimento das demandas decorrentes deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior;
- IV. A paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação, por escrito, ao CONTRATANTE, salvo caso fortuito ou força maior;
- V. A declaração de recuperação judicial, de falência ou a dissolução da CONTRATADA, ou, ainda, a alteração social com modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, venha prejudicar a execução do presente contrato;
- VI. A constatação, pelo CONTRATANTE, de irregularidades dolosamente omitidas pela CONTRATADA durante o processo de sua contratação;
- VII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo motivos de força maior regularmente justificados;
- VIII. Administrativamente, pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE não cumprir suas obrigações estipuladas neste instrumento;
- IX. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, salvo caso fortuito ou força maior, execução imperfeita ou qualquer outra infração do presente instrumento, a CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades civil e/ou criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multa percentual;
- c) Rescisão administrativa do contrato.
- d) Suspensão do direito de contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da penalidade de multa percentual ficará a critério do CONTRATANTE, podendo optar este, inclusive, concomitantemente, com a penalidade de rescisão administrativa, sem prejuízo da aplicação daquela.

Este documento foi assinado eletronicamente por Priscila Teixeira Pereira, Ricardo Teixeira Pereira, FABIOLA SENA PENHA e BENIVEA DE CARVALHO RAMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BE46-FE9B-80F8-CA0D.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa percentual, a que se refere esta cláusula, não terá caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A penalidade prevista na alínea “a”, do caput desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com a penalidade da alínea “b”, facultada, entretanto, a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação recebida.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa de que trata a alínea “b”, do caput, desta cláusula, será aplicada no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste instrumento. Uma vez aplicada a multa, esta deverá ser recolhida à Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação. O CONTRATANTE poderá cobrar judicialmente, se assim julgar conveniente, ou, então, descontar dos créditos a que tenha direito a CONTRATADA, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

PARAGRAFO QUINTO – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei a contratada que:

- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 10.1.2 Fraudar na execução do contrato.
- 10.1.3 Cometer fraude fiscal.
- 10.1.4 Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 10.1.5 Apresentar documentação falsa.
- 10.1.6 Deixar de entregar os documentos exigidos.
- 10.1.7 Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade.
- 10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.9 Ensejar o retardamento da execução do contrato.



10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

10.2.2 Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento).

10.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.2.5 Suspensão do direito de contratar com o SEBRAE até 24 meses.

10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à contratação serão custeadas pelos projetos previstos conforme PPA 2022/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Quaisquer dúvidas e/ou questões não levantadas ou colocadas no presente contrato serão dirimidas pelas partes contratantes, que ora assinam o presente instrumento, cabendo aos mesmos o uso do bom senso.

A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto a ser firmado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVOLVIMENTO DE PESSOAL

O pessoal envolvido na execução do objeto do presente contrato, sob a responsabilidade da CONTRATADA, não terá nenhuma relação jurídica de qualquer natureza com o CONTRATANTE, notadamente a trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerência da Unidade de Suporte Operacional do SEBRAE/AM, na figura da funcionária Fabíola Sena, o qual competirão zelar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

7.2 A gestão de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

Qualquer alteração relativa a este instrumento será celebrada mediante termo aditivo, cabendo a elaboração do mesmo por parte da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE GRAU DE PARENTESCO

A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRADADA que:

- a) Inexiste impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o Sistema SEBRAE/AM;
- b) Inexiste, seja em sua composição societária seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não, a participação de empregado ou dirigente, de quaisquer entidades operacionalmente vinculadas ao Sistema SEBRAE/AM, bem como de ex- empregado ou ex-dirigente destas mesmas entidades, cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 180 dias;
- c) Não possui sócios ou dirigentes que figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados, Diretores ou Conselheiros do SEBRAE/AM.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diretrizes de Tratamento A Contratada seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE Amazonas em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE Amazonas.

Este documento foi assinado digitalmente por Lamisse Said Da Silva Cavalcanti e Ananda Carvalho Normando Pessoa. Este documento foi assinado eletronicamente por Priscila Teixeira Pereira, Ricardo Teixeira Pereira, FABIOLA SENA PENHA e BENIVEA DE CARVALHO RAMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verisign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BE46-FE9B-80F8-CA0D.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Solicitação de Titulares - A Contratada, no caso recebimento de reclamações, solicitações e/ou notificações de Titulares de Dados Pessoais, que indiquem estar diretamente relacionados ao Contrato e ao SEBRAE, deverá informar ao Titular que direcione sua reclamação, solicitação e/ou notificação diretamente ao controlador de dados, conforme preconiza o artigo 18 da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Confidencialidade dos Dados Pessoais A Contratada, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUINTO – Governança e segurança A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

- I. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- II. Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada ao SEBRAE Amazonas.
- III. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja



ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Registro das Atividades A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE Amazonas, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- I. Ação;
- II. Identificação de usuários do sistema;
- III. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
- IV. Session ID da conexão utilizada

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conformidade da contratada A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE Amazonas relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

PARÁGRAFO OITAVO - Notificação A Contratada deverá notificar o SEBRAE Amazonas em até 48 (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposição ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Priscila Teixeira Pereira, Ricardo Teixeira





PARÁGRAFO NONO - Colaboração A Contratada compromete-se a auxiliar o SEBRAE Amazonas:

- I. Com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. No cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Propriedade dos dados O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE Amazonas ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE Amazonas, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Tratamento de dados no exterior Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE Amazonas à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE Amazonas à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE Amazonas antes de fornecê-los, se possível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Atuação restrita O SEBRAE Amazonas não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou



subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Devolução dos dados A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE Amazonas em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição odicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Regresso Fica assegurado ao SEBRAE Amazonas, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Contratada, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE Amazonas (dpo@am.sebrae.com.br).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Auditoria - A contratada reconhece e aceita que o SEBRAE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE, com a finalidade de verificar, por meio documental, a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável. Caso, mesmo após o envio dos documentos e informações pela Contratada,



o SEBRAE, de forma justificada, ainda possui questionamentos quanto à conformidade da Contratada à LGPD, o SEBRAE poderá realizar auditoria presencial, mediante autorização e nos limites estabelecidos pela Contratada, se obrigando a encaminhar o escopo e cronograma com prazo razoável acordado entre as partes e se comprometendo a não solicitar documento de clientes. O andamento das operações da Contratada não poderá ser afetado em caso de realização de auditoria presencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O SEBRAE Amazonas terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Adequação legislativa Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços do Sebrae/AM ou na execução das atividades ligadas a este contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, a contratada concorda em notificar formalmente este fato ao SEBRAE/AM, que terá o direito de resolver o presente contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

De acordo com o art. 5º da IN SLTI/MPOG n. 01/2010, os bens deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize material recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para resolução de possíveis pendências decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Este documento foi assinado eletronicamente por Priscila Teixeira Pereira, Ricardo Teixeira Pereira, FABIOLA SENA PENHA e BENIVEA DE CARVALHO RAMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BE46-FE9B-80F8-CA0D.



E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (AM), 20 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

LAMISSE SAID DA SILVA CAVALCANTI
Diretora Superintendente

ANANDA CARVALHO NORMANDO PESSÔA
Diretora Administrativa e Financeira

FABIÓLA SENA PENHA
Gerente USO

TESTEMUNHAS

1 - _____
CPF n.

CONTRATADA:

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA
Representante legal

2 - _____
CPF n.

Este documento foi assinado digitalmente por Lamisse Said Da Silva Cavalcanti e Ananda Carvalho Normando Pessoa. Este documento foi assinado eletronicamente por Priscila Teixeira Pereira, Ricardo Teixeira Pereira, FABIÓLA SENA PENHA e BENIVEA DE CARVALHO RAMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BE46-FE9B-80F8-CA0D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BE46-FE9B-80F8-CA0D> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE46-FE9B-80F8-CA0D



Hash do Documento

78683DCB01632E613FA51B820170CD94C1C4BB9915DC22CACED2EE4CF3CDD580

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2024 é(são) :

- Priscila Teixeira Pereira (Testemunha) - ***.698.748-** em 27/09/2022 16:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: priscila.pereira@bilacorp.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 27 2022 16:41:37 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6694149 Longitude: -46.5116788 Accuracy: 20.221

IP 177.181.6.13

Assinatura:

Priscila T. Pereira

Hash Evidências:

BD325405F33E17B2DF5AD3525FAECD13D24BC11F3DE7DE93F861567CEE15AB0E

- RICARDO TEIXEIRA PEREIRA (Representante Legal) - ***.505.233-** em 27/09/2022 16:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ricardo.pereira@bilacorp.com.br

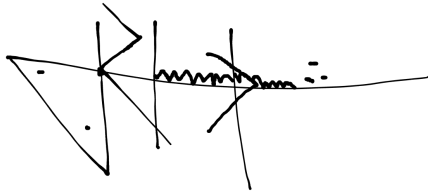
Evidências

Client Timestamp Tue Sep 27 2022 16:31:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6932003 Longitude: -46.5520876 Accuracy: 14.141

IP 170.238.117.3

Assinatura:



Hash Evidências:

422C269BEE5BEB20B636DF2F1CD4BCF32E19ADBE88905C266A2ACFE7841A9F1C

- ☑ Lamise Said Da Silva Cavalcanti (Diretora Superintendente) - ***.753.472-** em 27/09/2022 11:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ FABIOLA SENA PENHA (Gerente USO) - ***.297.902-** em 27/09/2022 10:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 27 2022 09:18:24 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -3.1012 Longitude: -60.0252 Accuracy: 658

IP 201.72.199.162

Assinatura:



Hash Evidências:

30060CE9DA9C5E94E37CD2A49D1281EBC674B7954FDD17850BA7189ED6D0E6CC

- ☑ Ananda Carvalho Normando Pessoa (Diretora Administrativa e Financeira) - ***.129.632-** em 26/09/2022 17:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ BENIVEA DE CARVALHO RAMOS (Testemunha) - ***.724.772-** em 26/09/2022 16:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: benivea.ramos@am.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 26 2022 15:14:23 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -3.126013 Longitude: -60.023065 Accuracy: 72

IP 201.72.199.162

Assinatura:

Benício

Hash Evidências:

DD84E696850AB09EFB2D5C98589B8F7C75845F197558AD0D680E1C89D58FC044





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 119/2022 - USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM E, DO OUTRO LADO, BILACORP VIAGENS E TURISMO EPP.

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM**, entidade associativa de direito privado, instituído por escritura pública sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta cidade na Rua Leonardo Malcher, n. 924, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.322.004/0001-47, representado neste ato por sua Diretora Superintendente, **ANANDA CARVALHO NORMANDO PESSÔA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da C.I. n.º 1537241-3 SSP/AM e do CPF n.º 003.129.632-70 e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **ADRIANNE ANTONY GONÇALVES**, brasileira, advogada, portadora da C.I. N.º 1097751-1 SSP/AM e do CPF n.º 600.738.532-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, , **BILACORP VIAGENS E TURISMO EPP**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.829.511/0001-77, com sede na Rua Rio Visconde de Inhauma, n. 859, Sala 17, Bairro Boa Vista, São Caetano do Sul/SP, CEP 09571-390, representado neste ato por, **RICARDO TEIXEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 49.604.885-7 e do CPF n.º 019.505.233-14, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 119/2022**, a partir das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de **03/12/2023 a 03/12/2024**.

Solicitação 71250

AJUR-002 18/02/2019 1/2





CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 21 de novembro de 2023

CONTRATANTE:

ANANDA CARVALHO NORMANDO PESSÔA
Diretora Superintendente

ADRIANNE ANTONY GONÇALVES
Diretora Administrativa e Financeira

FABÍOLA SENA PENHA
Gerente USO

CONTRATADA:

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº

Solicitação 71250

AJUR-002 18/02/2019 2/2



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/671B-B687-A83A-9C6D> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 671B-B687-A83A-9C6D



Hash do Documento

AFD53E7A6F4EB9044E88EF18C81203FA855B267DF404B72025B1E57BD636F7E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

- RICARDO TEIXEIRA PEREIRA - ***.505.233-** em 04/12/2023 08:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

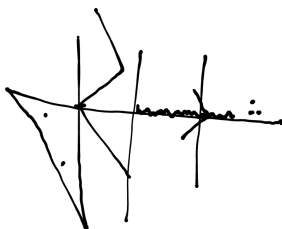
Evidências

Client Timestamp Mon Dec 04 2023 08:22:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.1034907 Longitude: -46.7199242 Accuracy: 20

IP 190.89.123.249

Assinatura:



Hash Evidências:

5AC869EA03F0751449401591081D60EC1E0027201AF798948812068F169E527B

- Ananda Carvalho Normando Pessoa (DIRETORA SUPERINTENDENTE) - ***.129.632-** em 01/12/2023 14:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Adrienne Antony Goncalves (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA) - ***.738.532-** em 30/11/2023 14:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- FABIOLA SENA PENHA - ***.297.902-** em 30/11/2023 09:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 30 2023 09:26:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.428245719668997 Longitude: -46.485756058603364 Accuracy: 48

IP 177.26.255.242

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' with a long, sweeping tail that loops back towards the top of the letter.

Hash Evidências:

2BF5E32ABF9771E02ED83B43A1913C707B6CDD3F5F382187077539D445946CFE

